LEI Nº 2398-A

Projeto de Lei nº 11/10
de autoria do
Vereador Gilberto Rampon

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de percentual de vagas de estacionamento para idosos nos estacionamentos públicos no Município.
Proc. nº 25989/10

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser obrigatória no Município a reserva de 5% (cinco por cento) do número de vagas para idosos nos estacionamentos públicos.

§ 1º - Para os efeitos da presente Lei considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - O cálculo de 5% (cinco por cento) do número de vagas, nos termos do *caput*, quando não resultar em fração ideal, deverá ser arredondado para mais.

Art. 2º - Para efeitos da presente Lei, consideram-se estacionamentos públicos, os privativos de órgãos públicos.

Art. 3º - Para obtenção do direito à vaga, o idoso poderá estar como condutor ou passageiro do veículo.

Art. 4º - A reserva de percentual do número de vagas incide sobre as áreas de estacionamento regulamentado.

Art. 5º - O cômputo de 5% (cinco por cento) das vagas será realizado por quadra, preferencialmente na parte do meio, eqüidistante dos extremos e as vagas destinadas aos idosos deverão ser delimitadas por pintura de faixas amarelas, com os dizeres "VAGA PARA IDOSOS".

PUBLICADO EM 13/10/10
no Jornal Vicentino
Proc. 13/10

LEI Nº 2398-A

Art. 6º - Os infratores do disposto na presente Lei ficam sujeitos a sanções administrativas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de junho de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv